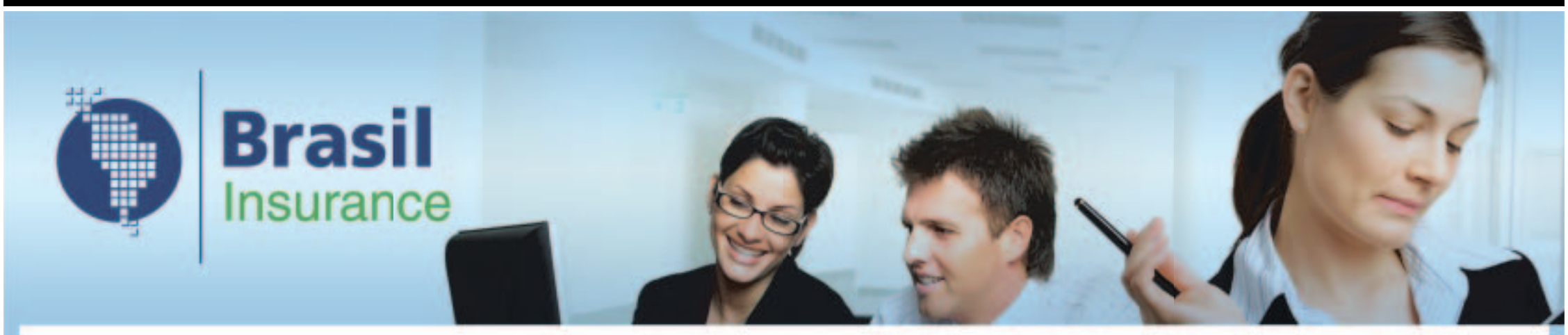

Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE

BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 2221-7
CNPJ nº 11.721.921/0001-60 - Código ISIN BRBRINACNOR3 - NIRE 33300292918
Avenida das Américas, nº 500, bloco 19, sala 301, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ

BRIN3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 29 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), **BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Companhia"**), **FUNDO GULF II DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (**"FIP Gulf"**) e os acionistas pessoas físicas indicados no prospecto definitivo da Oferta (conforme definido abaixo), na qualidade de acionistas vendedores (**"Acionistas Vendedores"**), **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (**"Coordenador Líder"**), **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**), **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"**) e **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO** (**"HSBC"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o J.P. Morgan, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de 477.500 (quatrocentas e setenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of* 1933, conforme alterado (***"Securities Act"***), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para *non-U.S. persons*, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (**"Investidores Estrangeiros"**) (**"Oferta"**). As Ações (conforme definido abaixo) estão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**), sob o código "BRIN3". O preço por Ação foi fixado em R$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) (**"Preço por Ação"**), perfazendo o montante total de

R$ 644.625.000,00

Foram ofertadas **(i)** por meio de oferta pública de distribuição primária (**"Oferta Primária"**), 257.850 (duzentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (**"Ações da Oferta Primária"**); e **(ii)** por meio de oferta pública de distribuição secundária (**"Oferta Secundária"**), 219.650 (duzentas e dezenove mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações da Oferta Secundária"** e, em conjunto com as Ações da Oferta Primária, **"Ações"**).

A quantidade total das Ações objeto da Oferta já considera 28.650 (vinte e oito mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias emitidas pela Companhia e 28.650 (vinte e oito mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias de emissão da Companhia alienadas pelos Acionistas Vendedores em razão do exercício, pelo Coordenador Líder, da opção que lhe foi concedida pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores para atender o excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta (**"Ações do Lote Suplementar"**).

A Oferta Primária foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 18 de outubro de 2010, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 22 de outubro de 2010 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**) e nos jornais "Diário Mercantil" e "Valor Econômico" em 27 de outubro de 2010. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 28 de outubro de 2010, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 3 de novembro de 2010 e publicada no DOERJ em 3 de novembro de 2010 e nos jornais "Diário Mercantil" e "Valor Econômico" em 29 de outubro de 2010, aprovou a emissão das Ações e o Preço por Ação, calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e aferido tendo como parâmetro o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento.

A Oferta Secundária foi aprovada pelo Comitê de Investimentos do FIP Gulf, em reunião realizada em 1º de outubro de 2010, cuja ata foi registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro em 26 de outubro de 2010 e publicada no DOERJ e nos jornais "Diário Mercantil" e "Valor Econômico" em 27 de outubro de 2010, e o Preço por Ação foi aprovado pelo administrador do FIP Gulf, sem necessidade de deliberação de seus cotistas, nos termos de seu regulamento.

O Coordenador Líder, em atendimento ao disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Brasil Insurance Participações e Administração S.A.", comunica que não foram realizadas atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou seja, até 31 de outubro de 2011, inclusive, as Ações serão negociadas exclusivamente em lotes indivisíveis de 100 (cem) Ações, não sendo admitidas negociações de lotes fracionários.

A Oferta foi registrada pela CVM em 29 de outubro de 2010, sendo que a Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2010/021 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2010/012.

DADOS FINAIS DA OFERTA

Tipo de Subscritor	Quantidade de Subscritores e Adquirentes	Quantidade de Ações Subscritas ou Adquiridas
Pessoas Físicas	70	22.700
Clubes de Investimento	5	517
Fundos de Investimento	131	72.538
Entidades de Previdência Privada	3	270
Companhias Seguradoras	–	–
Investidores Estrangeiros	263	381.475(*)
Coordenador Líder	–	–
BTG Pactual	–	–
J.P. Morgan	–	–
HSBC	–	–
Instituições Consorciadas	–	–
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou aos Coordenadores e/ou às Instituições Consorciadas	–	–
Demais Instituições Financeiras	–	–
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou aos Coordenadores e/ou às Instituições Consorciadas	–	–
Demais Pessoas Jurídicas	–	–
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou aos Coordenadores e/ou às Instituições Consorciadas	–	–
Outros	–	–
TOTAL	**472**	**477.500**

(*) Inclui **(i)** 73.500 (setenta e três mil e quinhentas) Ações adquiridas pelo Coordenador Líder e/ou empresas de seu grupo econômico como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de seus clientes, inclusive em decorrência de contratos de *total return swaps* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito; e **(ii)** 39.400 (trinta e nove mil e quatrocentas) Ações adquiridas pelo J.P. Morgan e/ou outras entidades de seu conglomerado econômico como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de seus clientes, inclusive em decorrência de contratos de *total return swaps* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES E *JOINT BOOKRUNNERS*

Morgan Stanley
COORDENADOR LÍDER E AGENTE DE ESTABILIZAÇÃO

BTG PACTUAL

J.P.Morgan

HSBC

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

ágora · ATIVA · BANIF SECURITIES · BTG PACTUAL · Concórdia · ICAP · Itaú Corretora · MAGLIANO CORRETORA · Prime Corretora de Câmbio e Valores · SOCOPA CORRETORA PAULISTA · xp investimentos

LUZ

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE

BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 2221-7
CNPJ nº 11.721.921/0001-60 - Código ISIN BRBRINACNOR3 - NIRE 33300292918
Avenida das Américas, nº 500, bloco 19, sala 301, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ

BRIN3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), **BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Companhia"**), **FUNDO GULF II DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (**"FIP Gulf"**) e os acionistas pessoas físicas indicados no Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), na qualidade de acionistas vendedores (**"Acionistas Vendedores"**), **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (**"Coordenador Líder"**), **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**), **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"**) e **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO** (**"HSBC"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o J.P. Morgan, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de 420.200 (quatrocentas e vinte mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior.
As Ações (conforme definido abaixo) estão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**), sob o código "BRIN3". O preço por Ação foi fixado em R$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) (**"Preço por Ação"**), perfazendo o montante total de:

R$ 567.270.000,00

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Oferta Primária (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 18 de outubro de 2010, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 22 de outubro de 2010 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**) e nos jornais "Diário Mercantil" e "Valor Econômico" em 27 de outubro de 2010. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 28 de outubro de 2010, cuja ata foi publicada nos jornais "Diário Mercantil" e "Valor Econômico" na data de publicação deste anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**) e será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ, aprovou a emissão das Ações e o Preço por Ação, calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

1.2. A Oferta Secundária (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Comitê de Investimentos do FIP Gulf, em reunião realizada em 1º de outubro de 2010, cuja ata foi registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro em 26 de outubro de 2010 e publicada no DOERJ e nos jornais "Diário Mercantil" e "Valor Econômico" em 27 de outubro de 2010, e o Preço por Ação foi aprovado pelo administrador do FIP Gulf, sem necessidade de deliberação de seus cotistas, nos termos de seu regulamento.

2. OFERTA

2.1. Serão ofertadas **(i)** por meio de oferta pública de distribuição primária (**"Oferta Primária"**), 229.200 (duzentas e vinte e nove mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (**"Ações da Oferta Primária"**); e **(ii)** por meio de oferta pública de distribuição secundária (**"Oferta Secundária"**), 191.000 (cento e noventa e uma mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações da Oferta Secundária"** e, em conjunto com as Ações da Oferta Primária, **"Ações"**).

2.2. As Ações serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (**"*Securities Act*"**), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para *non-U.S. persons*, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**) e pela CVM (**"Investidores Estrangeiros"**) (**"Oferta"**).

2.3. As negociações das Ações no mercado secundário poderão ser realizadas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início. Durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, ou seja, até 31 de outubro de 2011, inclusive, as Ações serão negociadas exclusivamente em lotes indivisíveis de 100 (cem) Ações, não sendo admitidas negociações de lotes fracionários.

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 57.300 (cinquenta e sete mil e trezentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção outorgada no contrato de distribuição da Oferta (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que foi fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) foi, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores (exceto o FIP Gulf), em comum acordo com os Coordenadores, acrescida em 38.200 (trinta e oito mil e duzentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito da Oferta Primária, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**). A quantidade de Ações constante do item 2.1 acima já contempla as Ações Adicionais.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações conferirão aos seus subscritores ou adquirentes os direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: **(i)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; **(ii)** direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% (cem por cento) do preço); e **(iv)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e da Data de Liquidação do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), conforme o caso.

4.2. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia estarão obrigados a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, onerar, emprestar, outorgar qualquer opção de compra, vender a descoberto ou de outra forma dispor ou outorgar qualquer direito, ou protocolar ou fazer com que seja protocolado, qualquer pedido de registro, nos termos do *Securities Act* ou da legislação brasileira, ou realizar qualquer operação de derivativos, com relação a quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia de que sejam titulares na data do Prospecto Definitivo, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido abaixo) e observadas determinadas outras exceções, dentre as quais as Ações do Lote Suplementar alienadas por ocasião do exercício da Opção do Lote Suplementar e as ações ordinárias de emissão da Companhia tomadas em empréstimo pelo Coordenador Líder para realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos 6 (seis) meses subsequentes à data de publicação do Anúncio de Início, os Acionistas Vendedores e a Verona BIB Brokers Participações S.A. (**"Verona Participações"** e, em conjunto com os Acionistas Vendedores, **"Acionistas Controladores"**), os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia e derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após efetivação da Oferta.

4.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, o acordo de acionistas da Companhia, celebrado entre os Acionistas Controladores, prevê que durante a sua vigência não será autorizada qualquer transferência com relação a: **(i)** 70% (setenta por cento) das ações ordinárias de titularidade do FIP Gulf na Data de Liquidação; **(ii)** a totalidade das ações ordinárias de titularidade dos demais Acionistas Controladores na Data de Liquidação; e **(iii)** as ações ordinárias de emissão da Companhia que sejam adquiridas por qualquer dos Acionistas Controladores em negociações privadas. Tal restrição será liberada periodicamente nas seguintes situações: **(i)** até 10% (dez por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação poderão ser transferidas após o primeiro aniversário da Data de Liquidação; **(ii)** até 20% (vinte por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação, acrescidas do eventual saldo de ações ordinárias de emissão da Companhia do item (i), poderão ser transferidas após o segundo aniversário da Data de Liquidação; **(iii)** até 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação, acrescidas do eventual saldo de ações ordinárias de emissão da Companhia dos itens (i) e (ii), poderão ser transferidas após o terceiro aniversário da Data de Liquidação; **(iv)** até 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação, acrescidas do eventual saldo de ações ordinárias de emissão da Companhia dos itens (i), (ii) e (iii), poderão ser transferidas após o quarto aniversário da Data de Liquidação; e **(v)** todas as ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação poderão ser transferidas após o quinto aniversário da Data de Liquidação. O disposto acima não se aplica à venda em caso de exercício da Opção de Lote Suplementar e em caso de negociações privadas entre os Acionistas Controladores, entre outras exceções. Adicionalmente, o disposto acima pode ser alterado, no contexto de uma oferta pública ou privada de ações, mediante aprovação dos Acionistas Controladores representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia vinculadas ao acordo de acionistas, desde que tal alteração não permita a venda antes do quinto aniversário da Data de Liquidação de mais do que 20% (vinte por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação.

5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores da Oferta Institucional (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores da Oferta Institucional apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores da Oferta de Dispersão (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

5.2. Poderia ser aceita a participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, controladores ou administradores das instituições intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário**.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Após a concessão pela CVM do registro de companhia aberta da Companhia, a publicação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM e o estudo de viabilidade econômico-financeira da Companhia, elaborado pela Companhia e pela RRP Consultoria e Projetos S/S Ltda. (**"Estudo de Viabilidade"**), e seus eventuais aditamentos ou suplementos, **"Prospecto Preliminar"**), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM e o Estudo de Viabilidade, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, **"Prospecto Definitivo"**), os Coordenadores realizarão a colocação da totalidade das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) (**"Período de Colocação"**).

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas ou adquiridas pelos respectivos investidores, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, liquidará, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre **(i)** a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição; e **(ii)** a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram ou adquiriram.

6.4. A proporção prevista no item 6.3 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores.

6.5. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever ou adquirir Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

7. PÚBLICO ALVO

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta para **(i)** investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, sejam: **(a)** instituições financeiras; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas físicas ou jurídicas que possuem investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, tenham atestado por escrito sua condição de investidor qualificado; **(e)** fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e **(f)** administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios (**"Investidores Qualificados Locais"**), que realizem pedidos de investimento em montante entre o valor mínimo de R$100.000,00 (cem mil reais) e o valor máximo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) (**"Investidores da Oferta de Dispersão"**); e **(ii)** Investidores Qualificados Locais que não sejam Investidores da Oferta de Dispersão e Investidores Estrangeiros (**"Investidores da Oferta Institucional"**).

7.1.1. A Oferta é inadequada aos investidores que não sejam Investidores Qualificados Locais ou Investidores Estrangeiros. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Qualificados Locais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

7.2. Os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Investidores da Oferta de Dispersão (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**).

7.3. Morgan Stanley & Co. Incorporated, BTG Pactual US Capital Corp., J.P. Morgan Securities LLC e HSBC Securities (USA) Inc. (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**) realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta aos Investidores da Oferta de Dispersão (**"Oferta de Dispersão"**), realizada exclusivamente pelas Instituições Consorciadas, e de uma oferta aos Investidores da Oferta Institucional (**"Oferta Institucional"**), realizada exclusivamente pelos Coordenadores.

8.2. O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão **(i)** assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta tenham recebido previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e **(ii)** realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3. No contexto da Oferta de Dispersão, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores da Oferta de Dispersão que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado: **I.** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta deverá ter realizado pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo e no item 8.5 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**) com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$100.000,00 (cem mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor da Oferta de Dispersão, conforme aviso ao mercado publicado em 19 de outubro de 2010 e republicado em 26 de outubro de 2010, no jornal "Valor Econômico" (**"Aviso ao Mercado"**). Os Investidores da Oferta de Dispersão puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá indicar no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores da Oferta de Dispersão interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(a)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; **(b)** verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(c)** entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada; **II.** os Investidores da Oferta de Dispersão deverão ter realizado seus Pedidos de Reserva no período de 26 de outubro de 2010 a 27 de outubro de 2010, inclusive (**"Período de Reserva"**), sendo que os Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada; **III.** como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas foram cancelados; **IV.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Institucional; **V.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, será realizado rateio em lotes unitários de 100 (cem) Ações cada (**"Lotes"**), entre os Investidores da Oferta de Dispersão, sendo que **(a)** até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos Lotes das Ações destinadas à Oferta de Dispersão entre os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Dispersão; e **(b)** uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, os Lotes das Ações destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações dos Lotes (**"Rateio"**). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Dispersão poderá ser aumentada para até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **VI.** até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **VII.** até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **VIII.** na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima; **IX.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva **(1)** até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(2)** até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação deste Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Dispersão está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e **X.** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.4. As Ações destinadas à Oferta de Dispersão que não tiverem sido alocadas aos Investidores da Oferta de Dispersão serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** os Investidores da Oferta Institucional interessados em participar da Oferta deverão ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; **II.** poderia ser aceita a participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário**; **III.** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Dispersão, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores da Oferta Institucional que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; **IV.** até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores da Oferta Institucional a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e **V.** a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.5. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os boletins de subscrição e todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

9.1. O Coordenador Líder, por meio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Brasil Insurance Participações e Administração S.A." (**"Contrato de Estabilização"**), que foi previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder, no endereço indicado neste Anúncio de Início.

10. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

10.1. A liquidação física e financeira das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação deste Anúncio de Início (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

REGISTRO DA OFERTA PELA CVM

A Oferta foi registrada pela CVM em 29 de outubro de 2010, sendo que a Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2010/021 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2010/012.

DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 29 de outubro de 2010. As Ações serão negociadas na BM&FBOVESPA a partir do dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista(1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apresentações para Potenciais Investidores Início do Procedimento de *Bookbuilding*	19/10/2010
2.	Republicação do Aviso ao Mercado (com Logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	26/10/2010
3.	Encerramento do Período de Reserva	27/10/2010
4.	Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros Contratos Relacionados à Oferta Início do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	28/10/2010
5.	Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/10/2010
6.	Início das Negociações das Ações na BM&FBOVESPA	01/11/2010
7.	Data de Liquidação	04/11/2010
8.	Encerramento do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	30/11/2010
9.	Data Limite para a Liquidação das Ações do Lote Suplementar	03/12/2010
10.	Data Limite para a Publicação do Anúncio de Encerramento	07/12/2010

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

PROSPECTO DEFINITIVO

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Definitivo. O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

- **Companhia**
  BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.
  Avenida das Américas, nº 500, bloco 19, sala 301, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Bruno Padilha
  (**www.brasilinsurance.com.br,** em tal página acessar **"Prospecto"**)
- **Coordenadores**
  BANCO MORGAN STANLEY S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Ricardo Behar
  (**www.morganstanley.com.br/prospectos**, em tal página acessar **"Prospectos Locais - Brasil Insurance Participações e Administração S.A."**)

  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fabio Nazari
  (**www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx,** em tal página acessar **"Áreas de Negócios"**, **"*Investment Bank*"**, Mercado de Capitais, 2010 e clicar no Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Brasil Insurance S.A.)

  BANCO J.P. MORGAN S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Darahem
  (**www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/brasilinsurance**)

  HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, CEP 04532-010, São Paulo - SP
  At.: Sr. Mickael Malka
  (**www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/acoes/ofertas-publicas**, em tal página acessar **"Prospecto Preliminar - Brasil Insurance Participações e Administração S.A."**)

  BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
  Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, São Paulo - SP
  (**www.bmfbovespa.com.br**, em tal página, acessar **"Brasil Insurance"** e **"Prospecto Preliminar"**)

  COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  (**www.cvm.gov.br**, em tal página, acessar **"Prospectos Preliminares"**, **"Ações"** e **"Brasil Insurance Participações e Administração S.A."**).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Mais informações sobre a Oferta, incluindo cópias do Contrato de Distribuição, do Contrato de Estabilização e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta, poderão ser obtidas com os Coordenadores, nos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Investidores da Oferta de Dispersão, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da BM&FBOVESPA na Internet **(www.cblc.com.br**). Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página na Internet acima mencionados.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de subscrição ou venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A Oferta é inadequada aos investidores que não sejam Investidores Qualificados Locais ou Investidores Estrangeiros. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Qualificados Locais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES E *JOINT BOOKRUNNERS*

Morgan Stanley — COORDENADOR LÍDER E AGENTE DE ESTABILIZAÇÃO

BTG PACTUAL — J.P.Morgan — HSBC

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

OUTRAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS PODERÃO PARTICIPAR DA OFERTA, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, CONFORME DIVULGADO PELA BM&FBOVESPA EM SUA PÁGINA NA INTERNET (WWW.CBLC.COM.BR)

www.brasilinsurance.com.br

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2010, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

AVISO AO MERCADO

BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ nº 11.721.921/0001-60 - Código ISIN BRBRINACNOR3 - NIRE nº 33300292918
Avenida das Américas, nº 500, bloco 19, sala 301, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ

BRIN3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), **BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Companhia"**), **FUNDO GULF II DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (**"FIP Gulf"**) e os acionistas pessoas físicas indicados no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo), na qualidade de acionistas vendedores (**"Acionistas Vendedores"**), **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (**"Coordenador Líder"**), **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**), **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"**) e **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO** (**"HSBC"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o J.P. Morgan, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar que, em 5 de abril de 2010, foi requerido perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição primária e secundária de 382.000 (trezentas e oitenta e duas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior.
As Ações (conforme definido abaixo) serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS** (**"BM&FBOVESPA"**), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**), sob o código "BRIN3".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Oferta Primária (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 18 de outubro de 2010, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**) e nos jornais "Diário Mercantil" e "Valor Econômico". O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, em reunião cuja ata será publicada nos jornais "Diário Mercantil" e "Valor Econômico" na data de publicação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**) e será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ, aprovará a emissão das Ações e o Preço por Ação (conforme definido abaixo), a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de ***Bookbuilding*** (conforme definido abaixo).

1.2. A Oferta Secundária (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Comitê de Investimentos do FIP Gulf, em reunião realizada em 1º de outubro de 2010, e o Preço por Ação será aprovado pelo administrador do FIP Gulf, sem necessidade de deliberação de seus cotistas, nos termos de seu regulamento.

2. OFERTA

2.1. Serão ofertadas **(i)** por meio de oferta pública de distribuição primária (**"Oferta Primária"**), 191.000 (cento e noventa e uma mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (**"Ações da Oferta Primária"**); e **(ii)** por meio de oferta pública de distribuição secundária (**"Oferta Secundária"**), 191.000 (cento e noventa e uma mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações da Oferta Secundária"** e, em conjunto com as Ações da Oferta Primária, **"Ações"**).

2.2. As Ações serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (***"Securities Act"***), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para *non-U.S. persons*, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**) e pela CVM (**"Investidores Estrangeiros"**) (**"Oferta"**).

2.3. As negociações das Ações no mercado secundário poderão ser realizadas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início. Durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou seja, até 31 de outubro de 2011, inclusive, as Ações serão negociadas exclusivamente em lotes indivisíveis de 100 (cem) Ações, não sendo admitidas negociações de lotes fracionários.

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 57.300 (cinquenta e sete mil e trezentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores (exceto o FIP Gulf), em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 76.400 (setenta e seis mil e quatrocentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações conferirão aos seus subscritores ou adquirentes os direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: **(i)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; **(ii)** direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% (cem por cento) do preço); e **(iv)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e da Data de Liquidação do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), conforme o caso.

4.2. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia estarão obrigados a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, onerar, emprestar, outorgar qualquer opção de compra, vender a descoberto ou de outra forma dispor ou outorgar qualquer direito, ou protocolar ou fazer com que seja protocolado, qualquer pedido de registro, nos termos do *Securities Act* ou da legislação brasileira, ou realizar qualquer operação de derivativos, com relação a quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia de que sejam titulares na data do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido abaixo) e observadas determinadas outras exceções, dentre as quais as Ações do Lote Suplementar alienadas por ocasião do exercício da Opção do Lote Suplementar e as ações ordinárias de emissão da Companhia tomadas em empréstimo pelo Coordenador Líder para realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos 6 (seis) meses subsequentes à data de publicação do Anúncio de Início, os Acionistas Vendedores e a Verona BIB Brokers Participações S.A. (**"Verona Participações"** e, em conjunto com os Acionistas Vendedores, **"Acionistas Controladores"**), os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia e derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após efetivação da Oferta.

4.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, o acordo de acionistas da Companhia, celebrado entre os Acionistas Controladores, prevê que durante a sua vigência não será autorizada qualquer transferência com relação a: **(i)** 70% (setenta por cento) das ações ordinárias de titularidade do FIP Gulf na Data de Liquidação; **(ii)** a totalidade das ações ordinárias de titularidade dos demais Acionistas Controladores na Data de Liquidação; e **(iii)** as ações ordinárias de emissão da Companhia que sejam adquiridas por qualquer dos Acionistas Controladores em negociações privadas. Tal restrição será liberada periodicamente nas seguintes situações: **(i)** até 10% (dez por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação poderão ser transferidas após o primeiro aniversário da Data de Liquidação; **(ii)** até 20% (vinte por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação, acrescidas do eventual saldo de ações ordinárias de emissão da Companhia do item (i), poderão ser transferidas após o segundo aniversário da Data de Liquidação; **(iii)** até 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação, acrescidas do eventual saldo de ações ordinárias de emissão da Companhia dos itens (i) e (ii), poderão ser transferidas após o terceiro aniversário da Data de Liquidação; **(iv)** até 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação, acrescidas do eventual saldo de ações ordinárias de emissão da Companhia dos itens (i), (ii) e (iii), poderão ser transferidas após o quarto aniversário da Data de Liquidação; e **(v)** todas as ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação poderão ser transferidas após o quinto aniversário da Data de Liquidação. O disposto acima não se aplica à venda em caso de exercício da Opção de Lote Suplementar e em caso de negociações privadas entre os Acionistas Controladores, entre outras exceções. Adicionalmente, o disposto acima pode ser alterado, no contexto de uma oferta pública ou privada de ações, mediante aprovação dos Acionistas Controladores representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia vinculadas ao acordo de acionistas, desde que tal alteração não permita a venda antes do quinto aniversário da Data de Liquidação de mais do que 20% (vinte por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação.

5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O preço por Ação (**"Preço por Ação"**) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores da Oferta Institucional (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os Investidores da Oferta Institucional apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores da Oferta de Dispersão (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e R$1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), podendo, no entanto, ser fixado fora dessa faixa indicativa.

5.2. Poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, controladores ou administradores das instituições intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.**

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Após a concessão pela CVM do registro de companhia aberta da Companhia, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM e o estudo de viabilidade econômico-financeira da Companhia, elaborado pela Companhia e pela RRP Consultoria e Projetos S/S Ltda. (**"Estudo de Viabilidade"**), e seus eventuais aditamentos ou suplementos, **"Prospecto Preliminar"**), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM e o Estudo de Viabilidade, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, **"Prospecto Definitivo"**), os Coordenadores realizarão a colocação da totalidade das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) (**"Período de Colocação"**).

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas ou adquiridas pelos respectivos investidores, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, liquidará, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre **(i)** a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição; e **(ii)** a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram ou adquiriram.

6.4. A proporção prevista no item 6.3 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores.

6.5. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever ou adquirir Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta para **(i)** investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, sejam: **(a)** instituições financeiras; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas físicas ou jurídicas que possuem investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, tenham atestado por escrito sua condição de investidor qualificado; **(e)** fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e **(f)** administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios (**"Investidores Qualificados Locais"**), que realizem pedidos de investimento em montante entre o valor mínimo de R$100.000,00 (cem mil reais) e o valor máximo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) (**"Investidores da Oferta de Dispersão"**); e **(ii)** Investidores Qualificados Locais que não sejam Investidores da Oferta de Dispersão e Investidores Estrangeiros (**"Investidores da Oferta Institucional"**).

7.1.1. A Oferta é inadequada aos investidores que não sejam Investidores Qualificados Locais ou Investidores Estrangeiros. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Qualificados Locais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

7.2. Os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Investidores da Oferta de Dispersão (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**).

7.3. Morgan Stanley & Co. Incorporated, BTG Pactual US Capital Corp., J.P. Morgan Securities LLC e HSBC Securities (USA) Inc. (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**) realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta aos Investidores da Oferta de Dispersão (**"Oferta de Dispersão"**), realizada exclusivamente pelas Instituições Consorciadas, e de uma oferta aos Investidores da Oferta Institucional (**"Oferta Institucional"**), realizada exclusivamente pelos Coordenadores.

8.2. O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão **(i)** assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e **(ii)** realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3. No contexto da Oferta de Dispersão, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores da Oferta de Dispersão que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado: **I.** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo e no item 8.5 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**) com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$100.000,00 (cem mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor da Oferta de Dispersão. Os Investidores da Oferta de Dispersão poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá indicar no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Dispersão interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; **(b)** verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(c)** entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada; **II.** os Investidores da Oferta de Dispersão deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 26 de outubro de 2010 a 27 de outubro de 2010, inclusive (**"*Período de Reserva*"**), sendo que os Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada; **III.** caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; **IV.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Institucional; **V.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, será realizado rateio em lotes unitários de 100 (cem) Ações cada (**"Lotes"**), entre os Investidores da Oferta de Dispersão, sendo que **(a)** até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos Lotes das Ações destinadas à Oferta de Dispersão entre os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Dispersão; e **(b)** uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, os Lotes das Ações destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações dos Lotes (**"Rateio"**). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Dispersão poderá ser aumentada para até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **VI.** até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **VII.** até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **VIII.** na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima; **IX.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva **(1)** até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(2)** até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Dispersão está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e **X.** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.4. As Ações destinadas à Oferta de Dispersão que não tiverem sido alocadas aos Investidores da Oferta de Dispersão serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** os Investidores da Oferta Institucional interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; **II.** poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário**; **III.** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Dispersão, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores da Oferta Institucional que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; **IV.** até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores da Oferta Institucional a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e **V.** a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.5. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os boletins de subscrição e todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

9.1. O Coordenador Líder, por meio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Brasil Insurance Participações e Administração S.A." (**"Contrato de Estabilização"**), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

10. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

10.1. A liquidação física e financeira das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista(1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apresentações para Potenciais Investidores Início do Procedimento de *Bookbuilding*	19/10/2010
2.	Republicação do Aviso ao Mercado (com Logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	26/10/2010
3.	Encerramento do Período de Reserva	27/10/2010
4.	Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia Assinatura do Contrato de Distribuição e de Outros Contratos Relacionados à Oferta Início do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	28/10/2010
5.	Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/10/2010
6.	Início das Negociações das Ações na BM&FBOVESPA	01/11/2010
7.	Data de Liquidação	04/11/2010
8.	Encerramento do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	30/11/2010
9.	Data Limite para a Liquidação das Ações do Lote Suplementar	03/12/2010
10.	Data Limite para a Publicação do Anúncio de Encerramento	07/12/2010

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

PROSPECTO PRELIMINAR

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar. O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

- **Companhia**
  BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.
  Avenida das Américas, nº 500, bloco 19, sala 301, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Bruno Padilha
  (**www.brasilinsurance.com.br,** em tal página acessar **"Prospecto"**)

- **Coordenadores**
  BANCO MORGAN STANLEY S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Ricardo Behar
  (**www.morganstanley.com.br/prospectos**, em tal página acessar **"Prospectos Locais - Brasil Insurance Participações e Administração S.A."**)

  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fabio Nazari
  (**www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx,** em tal página acessar **"Áreas de Negócios", "*Investment Bank*", "Mercado de Capitais", "2010", "Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brasil Insurance Participações e Administração S.A." e "Prospecto Preliminar – 2010"**)

  BANCO J.P. MORGAN S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Darahem
  (**www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/brasilinsurance**)

  HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, CEP 04532-010, São Paulo - SP
  At.: Sr. Mickael Malka
  (**www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/acoes/ofertas-publicas**, em tal página acessar **"Prospecto Preliminar – Brasil Insurance Participações e Administração S.A."**)

  BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
  Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, São Paulo - SP
  (**www.bmfbovespa.com.br**, em tal página, acessar **"Brasil Insurance"** e **"Prospecto Preliminar"**)

  COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  (**www.cvm.gov.br**, em tal página, acessar **"Prospectos Preliminares"**, **"Ações"** e **"Brasil Insurance Participações e Administração S.A."**).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*road show*) no período entre a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Os Investidores da Oferta de Dispersão interessados poderão efetuar Pedido de Reserva nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas com a BM&FBOVESPA para participar da Oferta.

Mais informações sobre a Oferta, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores nos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Investidores da Oferta de Dispersão, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da BM&FBOVESPA na Internet (**www.cblc.com.br**). Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página na Internet acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A Oferta é inadequada aos investidores que não sejam Investidores Qualificados Locais ou Investidores Estrangeiros. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Qualificados Locais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, a Companhia e os Acionistas Vendedores solicitaram o registro da Oferta perante a CVM, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores recomendam fortemente que os Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco".

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES E *JOINT BOOKRUNNERS*

Morgan Stanley

COORDENADOR LÍDER E AGENTE DE ESTABILIZAÇÃO

BTG PACTUAL | J.P.Morgan | HSBC

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

OUTRAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS PODERÃO PARTICIPAR DA OFERTA, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, CONFORME DIVULGADO PELA BM&FBOVESPA EM SUA PÁGINA NA INTERNET (WWW.CBLC.COM.BR)

www.brasilinsurance.com.br

AVISO AO MERCADO

BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ nº 11.721.921/0001-60 - Código ISIN BRBRINACNOR3 - NIRE nº 33300292918
Avenida das Américas, nº 500, bloco 19, sala 301, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ

BRIN3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), **BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Companhia"**), **FUNDO GULF II DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (**"FIP Gulf"**) e os acionistas pessoas físicas indicados no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo), na qualidade de acionistas vendedores (**"Acionistas Vendedores"**), **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (**"Coordenador Líder"**), **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**), **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"**) e **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO** (**"HSBC"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o J.P. Morgan, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar que, em 5 de abril de 2010, foi requerido perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição primária e secundária de 382.000 (trezentas e oitenta e duas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior. As Ações (conforme definido abaixo) serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS** (**"BM&FBOVESPA"**), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**), sob o código "BRIN3".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Oferta Primária (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 18 de outubro de 2010, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**) e nos jornais "Diário Mercantil" e "Valor Econômico". O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, em reunião cuja ata será publicada nos jornais "Diário Mercantil" e "Valor Econômico" na data de publicação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**) e será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ, aprovará a emissão das Ações e o Preço por Ação (conforme definido abaixo), a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de ***Bookbuilding*** (conforme definido abaixo).

1.2. A Oferta Secundária (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Comitê de Investimentos do FIP Gulf, em reunião realizada em 1º de outubro de 2010, e o Preço por Ação será aprovado pelo administrador do FIP Gulf, sem necessidade de deliberação de seus cotistas, nos termos de seu regulamento.

2. OFERTA

2.1. Serão ofertadas **(i)** por meio de oferta pública de distribuição primária (**"Oferta Primária"**), 191.000 (cento e noventa e uma mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (**"Ações da Oferta Primária"**); e **(ii)** por meio de oferta pública de distribuição secundária (**"Oferta Secundária"**), 191.000 (cento e noventa e uma mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações da Oferta Secundária"** e, em conjunto com as Ações da Oferta Primária, **"Ações"**).

2.2. As Ações serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (**"*Securities Act*"**), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para *non-U.S. persons*, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**) e pela CVM (**"Investidores Estrangeiros"**) (**"Oferta"**).

2.3. As negociações das Ações no mercado secundário poderão ser realizadas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início. Durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou seja, até 31 de outubro de 2011, inclusive, as Ações serão negociadas exclusivamente em lotes indivisíveis de 100 (cem) Ações, não sendo admitidas negociações de lotes fracionários.

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 57.300 (cinquenta e sete mil e trezentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores (exceto o FIP Gulf), em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 76.400 (setenta e seis mil e quatrocentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações conferirão aos seus subscritores ou adquirentes os direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: **(i)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; **(ii)** direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% (cem por cento) do preço); e **(iv)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e da Data de Liquidação do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), conforme o caso.

4.2. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia estarão obrigados a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, onerar, emprestar, outorgar qualquer opção de compra, vender a descoberto ou de outra forma dispor ou outorgar qualquer direito, ou protocolar ou fazer com que seja protocolado, qualquer pedido de registro, nos termos do *Securities Act* ou da legislação brasileira, ou realizar qualquer operação de derivativos, com relação a quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia de que sejam titulares na data do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido abaixo) e observadas determinadas outras exceções, dentre as quais as Ações do Lote Suplementar alienadas por ocasião do exercício da Opção do Lote Suplementar e as ações ordinárias de emissão da Companhia tomadas em empréstimo pelo Coordenador Líder para realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos 6 (seis) meses subsequentes à data de publicação do Anúncio de Início, os Acionistas Vendedores e a Verona BIB Brokers Participações S.A. (**"Verona Participações"** e, em conjunto com os Acionistas Vendedores, **"Acionistas Controladores"**), os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia e derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após efetivação da Oferta.

4.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, o acordo de acionistas da Companhia, celebrado entre os Acionistas Controladores, prevê que durante a sua vigência não será autorizada qualquer transferência com relação a: **(i)** 70% (setenta por cento) das ações ordinárias de titularidade do FIP Gulf na Data de Liquidação; **(ii)** a totalidade das ações ordinárias de titularidade dos demais Acionistas Controladores na Data de Liquidação; e **(iii)** as ações ordinárias de emissão da Companhia que sejam adquiridas por qualquer dos Acionistas Controladores em negociações privadas. Tal restrição será liberada periodicamente nas seguintes situações: **(i)** até 10% (dez por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação poderão ser transferidas após o primeiro aniversário da Data de Liquidação; **(ii)** até 20% (vinte por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação, acrescidas do eventual saldo de ações ordinárias de emissão da Companhia do item (i), poderão ser transferidas após o segundo aniversário da Data de Liquidação; **(iii)** até 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação, acrescidas do eventual saldo de ações ordinárias de emissão da Companhia dos itens (i) e (ii), poderão ser transferidas após o terceiro aniversário da Data de Liquidação; **(iv)** até 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação, acrescidas do eventual saldo de ações ordinárias de emissão da Companhia dos itens (i), (ii) e (iii), poderão ser transferidas após o quarto aniversário da Data de Liquidação; e **(v)** todas as ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação poderão ser transferidas após o quinto aniversário da Data de Liquidação. O disposto acima não se aplica à venda em caso de exercício da Opção de Lote Suplementar e em caso de negociações privadas entre os Acionistas Controladores, entre outras exceções. Adicionalmente, o disposto acima pode ser alterado, no contexto de uma oferta pública ou privada de ações, mediante aprovação dos Acionistas Controladores representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia vinculadas ao acordo de acionistas, desde que tal alteração não permita a venda antes do 5º (quinto) aniversário da Data de Liquidação de mais do que 20% (vinte por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação.

5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O preço por Ação (**"Preço por Ação"**) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores da Oferta Institucional (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os Investidores da Oferta Institucional apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores da Oferta de Dispersão (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e R$1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), podendo, no entanto, ser fixado fora dessa faixa indicativa.

5.2. Poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, controladores ou administradores das instituições intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.**

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Após a concessão pela CVM do registro de companhia aberta da Companhia, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, **"Prospecto Preliminar"**), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, **"Prospecto Definitivo"**), os Coordenadores realizarão a colocação da totalidade das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) (**"Período de Colocação"**).

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas ou adquiridas pelos respectivos investidores, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, liquidará, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre **(i)** a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição; e **(ii)** a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram ou adquiriram.

6.4. A proporção prevista no item 6.3 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores.

6.5. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever ou adquirir Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta para **(i)** investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, sejam: **(a)** instituições financeiras; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas físicas ou jurídicas que possuem investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, tenham atestado por escrito sua condição de investidor qualificado; **(e)** fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e **(f)** administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios (**"Investidores Qualificados Locais"**), que realizem pedidos de investimento em montante entre o valor mínimo de R$100.000,00 (cem mil reais) e o valor máximo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) (**"Investidores da Oferta de Dispersão"**); e **(ii)** Investidores Qualificados Locais que não sejam Investidores da Oferta de Dispersão e Investidores Estrangeiros (**"Investidores da Oferta Institucional"**).

7.1.1. A Oferta é inadequada aos investidores que não sejam Investidores Qualificados Locais ou Investidores Estrangeiros. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Qualificados Locais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

7.2. Os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Investidores da Oferta de Dispersão (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**).

7.3. Morgan Stanley & Co. Incorporated, BTG Pactual US Capital Corp., J.P. Morgan Securities LLC e HSBC Securities (USA) Inc. (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**) realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta aos Investidores da Oferta de Dispersão (**"Oferta de Dispersão"**), realizada exclusivamente pelas Instituições Consorciadas, e de uma oferta aos Investidores da Oferta Institucional (**"Oferta Institucional"**), realizada exclusivamente pelos Coordenadores.

8.2. O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão **(i)** assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e **(ii)** realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3. No contexto da Oferta de Dispersão, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores da Oferta de Dispersão que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado: **I.** durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo e no item 8.5 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**) com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$100.000,00 (cem mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor da Oferta de Dispersão. Os Investidores da Oferta de Dispersão poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá indicar no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Dispersão interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; **(b)** verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(c)** entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada; **II.** os Investidores da Oferta de Dispersão deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 26 de outubro de 2010 a 27 de outubro de 2010, inclusive (**"Período de Reserva"**), sendo que os Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada; **III.** caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; **IV.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Institucional; **V.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, será realizado rateio em lotes unitários de 100 (cem) Ações cada (**"Lotes"**), entre os Investidores da Oferta de Dispersão, sendo que **(a)** até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos Lotes das Ações destinadas à Oferta de Dispersão entre os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Dispersão; e **(b)** uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, os Lotes das Ações destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações dos Lotes (**"Rateio"**). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Dispersão poderá ser aumentada para até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **VI.** até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **VII.** até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **VIII.** na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima; **IX.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva **(1)** até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(2)** até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Dispersão está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e **X.** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.4. As Ações destinadas à Oferta de Dispersão que não tiverem sido alocadas aos Investidores da Oferta de Dispersão serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** os Investidores da Oferta Institucional interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; **II.** poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário**; **III.** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Dispersão, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores da Oferta Institucional que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; **IV.** até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores da Oferta Institucional a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e **V.** a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.5. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os boletins de subscrição e todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

9.1. O Coordenador Líder, por meio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Brasil Insurance Participações e Administração S.A." (**"Contrato de Estabilização"**), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

10. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

10.1. A liquidação física e financeira das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista(1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apresentações para Potenciais Investidores Início do Procedimento de *Bookbuilding*	19/10/2010
2.	Republicação do Aviso ao Mercado (com Logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	26/10/2010
3.	Encerramento do Período de Reserva	27/10/2010
4.	Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia Assinatura do Contrato de Distribuição e de Outros Contratos Relacionados à Oferta Início do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	28/10/2010
5.	Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/10/2010
6.	Início das Negociações das Ações na BM&FBOVESPA	01/11/2010
7.	Data de Liquidação	04/11/2010
8.	Encerramento do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	30/11/2010
9.	Data Limite para a Liquidação das Ações do Lote Suplementar	03/12/2010
10.	Data Limite para a Publicação do Anúncio de Encerramento	07/12/2010

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

PROSPECTO PRELIMINAR

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar. O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

- **Companhia**
  BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.
  Avenida das Américas, nº 500, bloco 19, sala 301, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Bruno Padilha
  (**www.brasilinsurance.com.br**, em tal página acessar **"Prospecto"**)

- **Coordenadores**
  BANCO MORGAN STANLEY S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Ricardo Behar
  (**www.morganstanley.com.br/prospectos**, em tal página acessar **"Prospectos Locais - Brasil Insurance Participações e Administração S.A."**)

  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fabio Nazari
  (**www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx**, em tal página acessar **"Áreas de Negócios", *"Investment Bank"*, Mercado de Capitais, 2010 e clicar no Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Brasil Insurance S.A.)**

  BANCO J.P. MORGAN S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Darahem
  (**www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/brasilinsurance**)

  HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, CEP 04532-010, São Paulo - SP
  At.: Sr. Mickael Malka
  (**www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/acoes/ofertas-publicas**, em tal página acessar **"Prospecto Preliminar – Brasil Insurance Participações e Administração S.A."**)

  BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
  Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, São Paulo - SP
  (**www.bmfbovespa.com.br**, em tal página, acessar **"Brasil Insurance"** e **"Prospecto Preliminar"**)

  COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  (**www.cvm.gov.br**, em tal página, acessar **"Prospectos Preliminares"**, **"Ações"** e **"Brasil Insurance Participações e Administração S.A."**).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*road show*) no período entre a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Os Investidores da Oferta de Dispersão interessados poderão efetuar Pedido de Reserva nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas com a BM&FBOVESPA para participar da Oferta.

Mais informações sobre a Oferta, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores nos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Investidores da Oferta de Dispersão, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da BM&FBOVESPA na Internet (**www.cblc.com.br**). Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página na Internet acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A Oferta é inadequada aos investidores que não sejam Investidores Qualificados Locais ou Investidores Estrangeiros. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Qualificados Locais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 26 de outubro de 2010, data do início do Período de Reserva, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, a Companhia e os Acionistas Vendedores solicitaram o registro da Oferta perante a CVM, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores recomendam fortemente que os Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco".

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES E *JOINT BOOKRUNNERS*

Morgan Stanley — **COORDENADOR LÍDER E AGENTE DE ESTABILIZAÇÃO**

BTG PACTUAL

J.P. Morgan

HSBC

www.brasilinsurance.com.br